



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA – CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19

PROCESSO: MEM/006575/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Reanálise - Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para interligação de rede de gases medicinais e instalação de um tanque de oxigênio e equipamentos de ar para o Centro de atendimento às Síndromes Gripais em Pelotas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 6252, de 20 de março de 2020.

RELATÓRIO.

1. Para reexame e análise técnica conclusiva desta Procuradoria, a Secretaria interessada retorna o presente processo complementando a documentação, segundo orientação exarada no parecer anterior:

“18. Examinando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que encontra-se instruído com alguns documentos (item 2), pendentes a apresentação da Declaração de atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII da CF/88, Certidão Negativa de Débitos Federais, Contrato Social/ abertura de filial, Alvará de Vigilância Sanitária, comprovação de atendimento aos itens “e” à “h” do Termo de Referência que dispõem sobre registros junto à ANVISA e apresentação de responsável técnico.

19. Com relação à documentação, registre-se que a empresa AIR LIQUID BRASIL LTDA. apresentou proposta comercial com indicação para pagamento para a filial sediada neste Município, na avenida Fernando Osório n.º 4476, Três Vendas, sob o CNPJ: 00.331.788/0052-69, sendo assim sua documentação deve ser apresentada em referência ao CNPJ indicado, motivo pelo qual desconsideramos o Alvará de Vigilância Sanitário apresentado para o CNPJ 00.331.788/0027-58, eis que trata de documento expedido pelo município de Canoas-RS, sede da filial registrada por tal CNPJ.

20. Ainda com relação à proposta apresentada, seguem algumas orientações e solicitação de alguns esclarecimentos e/ou adequações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. *Entende-se pelo Termo de Referência que o prazo de locação dos equipamentos e fornecimento de gases dar-se-á pelo prazo de 3 (três) meses, ainda que a proposta tenha sido apresentada para um prazo superior; correto?*
3. *Os valores atinentes à aquisição e instalação e locação de equipamentos, devem estar devidamente discriminados para fins de precisa identificação de valores e tributação;*
4. *Verifica-se que a aquisição do módulo de ar e instalação do tanque de oxigênio perfazem o valor total de R\$ 263.464,91. Acrescendo-se o valor estimado do oxigênio líquido (R\$ 38.880,00 – estimativa 1 mês) e a locação do tanque (R\$ 2.000,00) , temos o total de R\$ 304.344,91. Soma esta que atende a demanda de apenas um mês, de acordo com a proposta ofertada. Assim, necessária a adequação dos prazos.*
5. *A locação do tanque é de R\$ 2.000,00. Este valor compreende o período total da locação (3 ou 6 meses) ou será aplicado mensalmente?*
6. *A minuta contratual apresentada apresenta valores unitários que não contemplam todos os itens identificados na proposta. Na proposta comercial consta o valor unitário do oxigênio líquido de R\$ 3,75/m³, item não registrado na minuta contratual.*
7. *Na minuta contratual, registra-se o valor total de R\$ 401.224,94 , superior ao apresentado na autorização orçamentária.*
8. *Sugere-se que sejam devidamente identificados os valores a serem pagos a título de locação de equipamentos, discriminados mês a mês, separados da aquisição de produtos e gases. Interessante a elaboração de uma planilha contemplando os valores unitários e totais dos serviços e produtos, devidamente discriminados em suas quantidades, para o período pretendido."*

2. Complementam os autos os seguintes documentos:

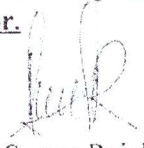
- a) Ata Estatutária da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CNPJ: 00.331.788/0001-19 – registro das Filiais;
- b) Ata de Consolidação dos estabelecimentos Sede e filiais da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.;
- c) Certificado de Boas Práticas junto à ANVISA em nome da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.;
- d) Consulta de Registro da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. junto à ANVISA;
- e) Declaração de atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII – CF/88;
- f) Indicação de Responsável Técnico – Daiane Scortegagna;
- g) Procuração outorgada ao Sr. Tobias Dierings;
- h) Nova minuta contratual com planilha de serviços com discriminação de serviços unitários e quantitativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. É o relatório.
4. Em análise aos novos documentos, entende-se estarem satisfatoriamente apresentados, contemplando à solicitação desta PGM, quando do primeiro exame, consoante manifestação da Secretaria interessada.
5. Entretanto, reiteramos a necessidade de atendimento da orientação disposta no item 23 daquela análise, para o qual não houve manifestação.
- 6.. Apesar disso, entendendo que a providência solicitada possa e deva ser adotada pela SMS internamente, não havendo maiores prejuízos a presente análise, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela contratação da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., CNPJ: 00.331.788/0027-58, RECOMENDANDO** a assinatura da Minuta Contratual em apenso pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, enumerada como 20/2020; devendo o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 26 da lei 8.666/93 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 . É a análise que submeto à apreciação Superior.

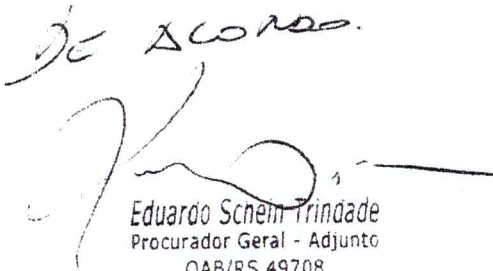
Pelotas, 13 de abril de 2020.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM – Licitações

Ratifico o parecer da PGM e
homologar o Processo Licitatório


Paula S. Mascarenhas
Prefeita

29/7/20


Eduardo Schein Trindade
Procurador Geral - Adjunto
OAB/RS 49708

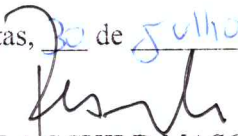


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo de N.º MEM/008445/2020, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 da Lei 8.666/93, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020, em favor da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., CNPJ 00.331.788/0027-58, no valor total de R\$ 225.653,58 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), tendo por objeto o fornecimento e instalação de central de ar comprimido medicinal, composto por duas unidades compressoras, cada um a com capacidade mínima de produção de 60m³/h. Juntamente com a central deverá ser fornecido duas baterias de cilindro backup com 12 (doze) cilindros cada (total 24 cilindros), conforme condições, quantidades e demais especificações estabelecidas no processo de Dispensa já referido.

Pelotas, 30 de Julho de 2020.


PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31 / 2020

Contrato Administrativo para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **PAULA SCHILD MASCARENHAS**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua David Canabarro, nº 600, Centro, CEP 92.320-110, na cidade de Canoas – RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.331.788/0027-58, neste ato representada pelo Sr. **TOBIAS DIERINGS**, PORTADOR DA CNH n.º 05468035751-DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 011.153.110-18, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Figurando na condição de **TERCEIROS INTERESSADOS**, o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – HE-UFPEL - filial EBSEERH**, inscrito no CNPJ n.º 15.126.437/0023-59, com sede na rua Professor Araújo n.º 538, bairro centro, Pelotas/RS, representando pela sua Superintendente, **SAMANTA WINCK MADRUGA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 4067162513, inscrita no CPF sob n.º 985.525.890-37 e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.219.559.0001-25, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **JOÃO FRANCISCO NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº8009459721, e inscrito no CPF sob o nº 141.087.120-72;

Firmam o presente contrato para a **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação MEM/008445/2020, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC n.º PA.00825.00061/2020 firmado junto ao Ministério Público local e, em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, com fundamento no art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal n.º 6267, de 22 de abril de 2020 e, nos termos do art. 4º da Lei nº13.979/2020, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de central de ar comprimido medicinal, composto por duas unidades compressoras, cada um a com capacidade mínima de produção de 60m³/h. Juntamente com a central deverá ser fornecido duas baterias de cilindro backup com 12 (doze) cilindros cada (total 24 cilindros), conforme especificações técnicas apresentadas pelo HE-EBSEERH e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

Ph



§ 1º. O serviço consiste no fornecimento e instalação dos equipamentos, em local designado, nas dependências do Hospital Santa Casa de Misericórdia, Praça Piratinino de Almeida, 53, Pelotas/RS.

§ 2º. Os equipamentos adquiridos atenderão a área do ambulatório da Santa Casa, a qual será transformada em uma maternidade Covid-19, gerenciada pelo Hospital Escola EBSEH, conforme Compromisso de Ajuste de Conduta Nº 00825.00061/2020, em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

A entrega e instalação dos equipamentos referidos na Cláusula Primeira, deverá ser feita no período de 10 (dez) dias, de acordo com a necessidade e conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

§ 1º – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- f) Disponibilizar ponto de energia para alimentação elétrica (380 Vac 3F – Cabo de 16mm – Disjuntor de 80A);
- g) Disponibilizar instalação de haste de aterramento elétrico, para proteção dos equipamentos instalados;
- h) Instalar extintor pó químico 9kg próximo ao abrigo do módulo;
- i) Instalar iluminação no módulo de ar e central backup, para eventuais manutenções e abastecimentos noturnos;
- j) Fornecimento de cobertura para o módulo de ar (através de tenda ou outra proteção contra intempéries);
- l) Reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente;
- m) Exercer a fiscalização geral da dos serviços, previstos neste contrato, através de seus



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3/7

prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato nas especificações contidas na Dispensa de Licitação;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Deverá arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado;
- g) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- h) Ser responsável pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhista resultantes da execução do contrato;
- i) Ser obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a data da entrega;
- k) Ser responsável pelos custos de transporte para a entrega do produto;
- l) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- m) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 225.653,58 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, assim composto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO (R\$)
01	Aquisição - Módulo de Ar MAC-MP-60-2L-C + Central Backup Gasosa	1	183.400,06
02	Instalação - Sistema Módulo Ar medicinal com central backup de cilindros.	1	42.253,52
TOTAL			225.653,58



**MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4/7

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução do serviço e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos de Emendas parlamentares C da seguinte dotação orçamentária nº: 10.122.0002.2001.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 40 da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros utilizados para o fim a que se destina o presente Contrato, originam-se das Emendas Parlamentares COVID destinadas à Santa Casa de Misericórdia e Hospital Escola HE-EBERH, os quais figuram como **TERCEIROS INTERESSADOS** no presente instrumento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do TAC n.º PA.00825.00061/2020, firmado junto ao Ministério Público local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Sr. Paulo Luiz Venturini Osório. O servidor Milton Luiz Queiroz Ciechovicz Jr., Matrícula 32820-0 com o apoio de Rodrigo de Oliveira Khun, funcionário do Hospital Escola – EBSEH, prestarão acompanhamento técnico na instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSE E PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Fica estabelecido que não havendo mais a vigência de qualquer Decreto Municipal com determinações alusivas ao COVID-19, os equipamentos adquiridos e instalados, passarão à propriedade da **TERCEIRA INTERESSADA, Hospital Santa Casa de Misericórdia**, sem qualquer ônus, conforme compromisso firmado no TAC n.º PA.00825.00061/2020, firmado junto ao Ministério Público local, em sua Cláusula Sexta.

Parágrafo Único. Após o aceite quanto à adequabilidade técnica dos equipamentos instalados por parte do HE- EBSEH e, alcançada a vigência do presente instrumento, a **CONTRATANTE**, fica desobrigada de qualquer responsabilidade atinente à presente aquisição.





CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da propositura da competente ação civil de ressarcimento ao Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 87 e ss da Lei 8.666/93, conforme a seguinte gradação:
 - a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
 - a.2) Em caso de inexecução parcial do serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
 - a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - b.5) pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77 e ss da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em observância à Lei 13.979/2020, suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 4º- I da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração e enquanto perdurar a situação calamitosa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, às Leis nº 8.666/93 e nº 13.979/2020 e, alterações posteriores.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

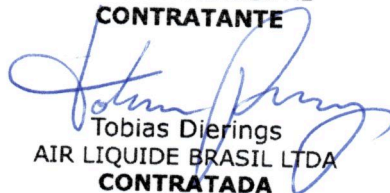
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de Julho de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Tobias Dierings
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CONTRATADA

João Francisco Neves da Silva
Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas
TERCEIRO INTERESSADO

Samanta Winck Madruga
HE-UFPEL filial EBSERH
TERCEIRO INTERESSADO

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto: EDUARDO SCHEIN Assinado de forma digital por
EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:883504 TRINDADE:88350495049
95049 Dados: 2020.07.30 19:38:34
-03'00'

Procuradoria-Geral do Município